

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP012406/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/12/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR066788/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.117153/2021-68  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/12/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARUJA E REGIAO, CNPJ n. 66.654.476/0001-54, neste ato representado(a) por seu ;

E

MUNICIPIO DE SANTA ISABEL , CNPJ n. 56.900.848/0001-21, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 25 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores Públicos Municipais**, com abrangência territorial em **Santa Isabel/SP**.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO 12X36**

A Prefeitura Municipal de Santa Isabel poderá adotar a seguinte jornada de trabalho aos Servidores lotados na Casa de Acolhimento, Motoristas lotados no Conselho Tutelar e Motoristas lotados no Setor de Ambulância, Coveiros Municipais e Agentes de Trânsito. - Jornada de 12x36 (doze horas trabalhadas com trinta e seis horas de descanso), que obriga a respeitar a jornada mensal de trabalho. Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos que porventura coincida com a referida escala, face a natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso. - A jornada de trabalho que recair aos feriados e pontos facultativos terá um acréscimo de 100%. - Aplica-se para a referida jornada, a não compensação de trabalho e muito menos que os trabalhadores se tornem devedores de horas a trabalhar. - A jornada Especial de trabalho dos Servidores da Prefeitura Municipal de Santa Isabel lotados na Casa de Acolhimento, Motoristas lotados no Conselho Tutelar e Motoristas lotados no Setor de Ambulância, Coveiros Municipais e Agentes de Trânsito, abrangidos pelo presente instrumento normativo, não poderá ser superior aos termos do artigo 7º. Inciso XIII, da Constituição Federal.

## **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE REFEIÇÃO**

O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36, será de 60 minutos, com pagamento das horas. Na hipótese de inexistir gozo do mesmo, será obrigatório o pagamento de uma hora extra com adicional de 100% (cem por cento).

## **Descanso Semanal**

### **CLÁUSULA QUINTA - FOLGAS**

Fica garantido 02 (duas) folgas consecutivas ou alternadas no período de 30 (trinta) dias para cada trabalhador com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais que venha a cumprir a Jornada Especial de Trabalho de 12x36. Na hipótese de inexistir gozo do mesmo, será obrigatório o pagamento de 100% de hora extra.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA SEXTA - FORO**

As partes em comum acordo elegem o Foro de Santa Isabel-SP para dirimir qualquer dúvida que possa vir a ocorrer. E, por estarem justas e de acordo, a Entidade Sindical e o Poder Executivo acima mencionados firmam o presente Acordo Coletivo, contendo 07 (sete) cláusulas.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DEPÓSITO**

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatório para a categoria econômica e profissional, as partes depositarão o presente Acordo coletivo de Trabalho na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego de Guarulhos, nos termos do Artigo 614 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de arquivos e certidão.

MIGUEL ANGELO LATINI  
Presidente  
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARUJA E REGIAO

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO  
Administrador  
MUNICIPIO DE SANTA ISABEL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.